



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **LEI Nº 2.072 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.**

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de "Casa Lar".

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

**§ 1º.** Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§ 2º.** Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**§ 3º.** A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

- I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;
- II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.
- III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.
- IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;
- V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivencia saudável;
- VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
- VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
- VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
- IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

## **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, visando à execução do Programa de Acolhimento Institucional "Casa Lar" no Município de Monte Azul Paulista:

### I - Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

### II - Equipe Funcional:

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

§ 1º. A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam o Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

§ 3º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

§ 4º. O serviço de vigilância será realizado com o auxílio da Guarda Municipal.

## **Da Função de Cuidador (a) Residente e Cuidador(a) Residente Substituto(a)**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a), nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 11 de dezembro de 1991, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**§ 1º.** As funções/atividades do cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a) estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios, não geram estabilidade no serviço público.

**§ 2º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

**§ 3º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) quando não estiver no exercício da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da Casa Lar. Quando do exercício da substituição terá direito à retribuição percebida pela titular.

**Art. 8 -** As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

**Parágrafo único:** As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatório, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º -** Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI – 13º (décimo terceiro) salário;

**Art. 10 -** O(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a) ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.

**Art. 11 -** A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do(a) cuidador(a) residente e do(a) cuidador(a) residente substituto(a), poderá dispensá-los(as), devendo retirar-se imediatamente da "Casa Lar".

**§ 1º.** Em caso de demissão imotivada o(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a), receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro proporcional.

**§ 2º.** O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**§ 3º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## Disposições Gerais

**Art. 12** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder à inscrição do Programa Municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

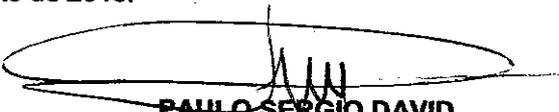
**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto às crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 15** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

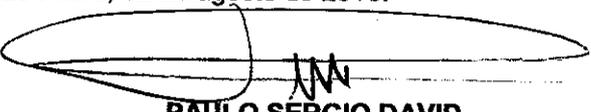
**Parágrafo único:** Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista – SP., 02 de agosto de 2016.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de agosto de 2016.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **Anexo I**

### **Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

#### **I - Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);

#### **II - Equipe Funcional:**

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agente de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador Residente	44h semanais
Cuidador Residente Substituto	44h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **ANEXO II**

**Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas**

### **COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível fundamental e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

### **PSICÓLOGO**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## ASSISTENTE SOCIAL

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

## CUIDADOR RESIDENTE

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

## **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cuidador Residente	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.263,74 - Ref.: 05
Cuidador Residente Substituto	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.000,00 - Ref.: 02

